

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. DEVANIR RIBEIRO)

Dispõe sobre o bloqueio de cobrança de serviços de informações, de valor adicionado ou outros, cobrados por conta telefônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o bloqueio de cobrança, em conta telefônica, de serviços prestados por terceiros.

Art. 2º O usuário de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal ou de qualquer outro serviço de telefonia de interesse coletivo terá direito ao bloqueio, sem ônus, de serviços prestados por terceiros.

Art. 3º Estarão sujeitos a bloqueio sem ônus, a pedido do assinante da linha telefônica, nos termos desta lei:

I – serviços de informações que utilizem o prefixo “0300” ou similares, que cobrem taxa de utilização;

II – serviços de mensagens ou de valor adicionado, acessados mediante código ou número específico;

III – serviços ancilares prestados pela operadora;

IV – outros serviços prestados por terceiros, não relacionados a serviços de telefonia e cobrados mediante lançamento na conta telefônica do assinante.

Art. 4º A operadora do serviço de telefonia informará o bloqueio do serviço a cada tentativa de acesso, mediante a veiculação de informação audível padronizada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a evolução da telefonia, empresas dos mais variados setores passaram a oferecer serviços mediante o uso do telefone fixo ou do telefone móvel. Prestação de informações mediante prefixo 0300, serviços de contatos, de acesso à Internet, ou até de venda de mercadorias as mais diversas tornaram-se disponíveis. As próprias operadoras desenvolveram vários serviços de apoio ao usuário, como secretária eletrônica, e “siga-me”, entre outros.

Muitas dessas opções são relativamente caras, e demandam dos assinantes um certo controle no seu uso, para manter as contas dentro de limites razoáveis.

No entanto, com o uso cada vez mais generalizado da telefonia, o STFC e o SMP passaram a ficar à disposição de crianças e adolescentes ou, no ambiente de trabalho, de todo o conjunto de colaboradores das empresas.

Na maioria das vezes, não é factível um controle pessoal sobre o uso do telefone. Os pais, em especial, não podem controlar a utilização desses serviços por seus filhos e terminam por pagar contas altíssimas pela utilização indevida dos mesmos, ficando sujeitos ao encerramento do serviço e à colocação de seus dados nos serviços de proteção ao crédito. É necessário que se ofereça ao assinante, portanto, a possibilidade de bloquear, sem custos adicionais, o acesso a esses serviços pagos.

Ofereço, nesse sentido, esta proposição, que obriga as operadoras a atender a solicitação e a colocar mensagem de aviso padronizada para informar o bloqueio.

Trata-se de iniciativa que, acredito, propiciará um uso mais efetivo da telefonia, protegendo de forma eficaz os seus usuários.

Em vista da importância do tema para o assinante e dos seguidos episódios de abuso registrados pelos serviços de proteção ao consumidor, peço aos ilustres Pares o apoio indispensável à sua discussão e eventual aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007

Deputado DEVANIR RIBEIRO